

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 14/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: VIAÇÃO MARILIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **VIAÇÃO MARILIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olavo Bilac, 09 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.041.986/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **Sidnei Deveras**, inscrito no CPF sob o nº 340.677.609-49 e RG nº 2.020.725-6, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 01/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	PLACA	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	209,0	UN	ITEM Nº 04: ITINERARIO - LINHA CASTELLI ATE A ENCRUZILHADA DA FAZENDO DO GENTIL OLDONI, PONTE DO CHOPIN, FABRICA DE PAPEL E PALMEIRINHA COM DESTINO A ESCOLA SAO CRISTOVAO, TANCREDO NEVES, DEMAIS ESCOLAS DO CENTRO, CRECHES DA SEDE DO MUNICIPIO E APAE RETORNO. - VEICULO ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 38 PASSAGEIROS. - TURNO: MANHA ESTIMATIVA DE VIAGENS: 209 PREVISAO DE KM PERCORRIDO DIARIAMENTE: 69 KM	AEA-5658	179,00	37.411,00

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as condições do Pregão Presencial nº 01/2014 e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

1. Os valores unitários são os estabelecidos na clausula anterior, conforme lance ofertado pela contratada, sendo o valor total deste contrato de R\$ 37.411,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e onze reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Educação.
2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL:

- a) Guia de FGTS (GEFIP) e INSS (GPS) quitado, referente ao mês anterior.
- b) Comprovante de vínculo empregatício entre a contratada e o motorista.
- c) Certidões Negativas do INSS e FGTS.
- d) Manter o veículo sempre limpo e em condições de transporte.
- e) Manter os pneus do veículo em bom estado de conservação.

O não cumprimento destas obrigações, acarretará na suspensão imediata do pagamento e se persistir na aplicação de multas e rescisão do contrato. A ser deferido e aplicado pela Assessoria Jurídica do Município.

5. A cada 06 (seis) meses, (junho) os veículos deverão ser submetidos à vistoria conforme norma do Ciretran ou DER.

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

7. Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

8. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	000	2723
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	104	2724
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	107	2725
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	112	2726
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.33	115	2727
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0015.2.025	3.3.90.33	102	2731

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. O início dos serviços ocorrerá no início do ano letivo, previsto para o dia 10 de Fevereiro de 2014 e o término está previsto para o final do período letivo de 2014, cuja previsão é o dia 12 de Dezembro de 2014, conforme as condições estabelecidas deste edital.

2. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser conforme descrição do item ganho, com itinerário e horário nele previsto, correndo por conta da Contratada as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

3. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4. Visando a adequação da quilometragem de cada linha, será verificada semanalmente pelo responsável do transporte escolar, a efetiva quilometragem rodada e registrada pelo tacógrafo do veículo.

5. Os KM rodados/estimados serão revistos durante a execução do objeto de acordo com a demanda necessária.

6. O transporte deverá ser efetuado obedecendo ao itinerário estabelecido no objeto desta licitação.

7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua assinatura, ou seja de 04 de fevereiro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1 Caso haja prorrogação, o preço será reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

1. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS 01 AO 11 E 13 (TRANSPORTE ESCOLAR):

1.1 Os estudantes deverão ser apanhados nas localidades relacionadas e transportados aos estabelecimentos de ensino da sede do Município e do interior.

1.2 Conforme estabelecido em cada item, de acordo com a escola em que foram matriculados, com retorno após horário de encerramento das aulas.

1.3 Os turnos em que o transporte será efetuado são o da manhã e o da tarde, sendo que o (s) vencedor da licitação deverá fazer com que os alunos cheguem à escola no horário estabelecido para o início das aulas.

1.4 O início dos serviços ocorrerá na data de início das aulas, previsto para o dia 10 de fevereiro de 2014 e término previsto para o final do período letivo de 2014, dia 12 de dezembro de 2014.

1.5 A estimativa de viagens para o período é de 209 (duzentas e nove). Este número poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com eventuais alterações no calendário escolar.

1.6 O vencedor não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer quantia dos alunos transportados, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, **SENDO ESTE TRANSPORTE EXCLUSIVAMENTE PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

1.7 Todas as despesas com manutenção do veículo, motorista, combustíveis, impostos e taxas, seguros, serão de responsabilidade do vencedor da presente licitação.

1.8 A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados a terceiros, nem mesmo aos alunos, provocados pelos transportadores ou seus prepostos.

1.9 Para cada item (itinerário) está previsto o tipo de veículo que deverá ser utilizado, de acordo com a estimativa do número de alunos que serão transportados em cada um deles.

1.10 Será desclassificada a empresa que apresentar veículo em desconformidade com o solicitado no respectivo item.

1.11 Visando a segurança dos alunos transportados, deverão ser observados os seguintes requisitos previstos do Código de Trânsito Brasileiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.11.1 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – registro como veículos de passageiros;

II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V – cintos de segurança em número igual à lotação;

VI – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

1.11.2 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV – SER APROVADO EM CURSO ESPECIALIZADO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DO CONTRAN, CURSO ESPECÍFICO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

1.11.3 Além dos itens exigidos acima, os ônibus deverão ainda apresentar os seguintes requisitos:

1.10.3.1 extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

1.10.3.2 dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores Mari Lazzari (fiscal de contratos) e José Mussolini Castro Gemelli (coordenador do setor de transporte); os quais foram especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

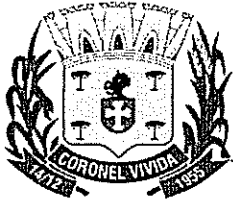
Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

a.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

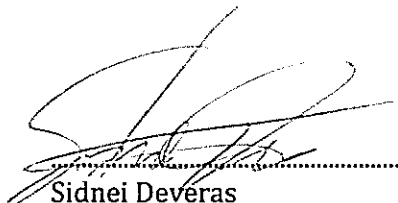
a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sidnei Deveras
Viação Marília Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Amém.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 05 de Fevereiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0530

Página 8/1052



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº. 5.408, de 30 de janeiro de 2014.

Nomeia funcionária ocupante de cargo efetivo para exercer Função Gratificada (FG) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19.12.1997 e, Considerando o disposto no art. 65 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e nos arts. 67 a 71 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, DECRETA

Art. 1º. Fica a funcionária pública Iana Roberta Schmid, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.407.675-9 SSP/PR, nomeada para exercício de Função Gratificada, Símbolo FG-2, como responsável, no âmbito do Setor de Licitações e Contratos, pela organização e controle dos atos administrativos atinentes ao Setor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

§ 1º. Pela atribuição designada nos termos do caput deste artigo, fica concedida gratificação equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre seu vencimento base.

§ 2º. A função gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver nomeada para responder pela organização e controle dos atos administrativos do Setor de Licitações e Contratos.

§ 3º. A designação nos termos do caput deste artigo é sem prejuízo do desempenho das atribuições do cargo público de Assistente Administrativo exercida no Departamento Administrativo-Setor de Licitações e Contratos.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2014, 125ª da República e 59ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonio

Chefe do Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Código 3244

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 13/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LAMIR TASCA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.339/0001-85. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 117.374,40 (cento e dezessete mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 14/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VIAÇÃO MARILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.041.986/0001-09. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 37.411,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e onze reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 15/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 58.143,80 (cinquenta e oito mil e cento e quarenta e três reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 16/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANDRO JOSE DOSSENA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.728/0001-55. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 38.038,00 (trinta e oito mil e trinta e oito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 17/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FRANCIELI FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº 08.952.946/0001-60. Objeto: prestação de serviços de transporte de professores da Unicentro. Valor total R\$ 75.031,00 (setenta e cinco mil e trinta e um reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 18/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIO PALUDO BARBOSA - TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.332.486/0001-93. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 49.449,40 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 19/2014 - Pregão Presencial nº 01/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PAULA E CALZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.490.869/0001-90. Objeto: prestação de serviços de transporte escolar. Valor total R\$ 131.502,80 (cento e trinta e um mil e quinhentos e dois reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, após a sua assinatura. Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Código 3242

TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2013

Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 143/2013, cujo objeto é o registro de preços para futuros e eventuais serviços de topografia com GPS geodésico RTK e estação total para execução de levantamentos planialtimétricos de lotes urbanos e nas áreas suburbanas do município de Coronel Vivida, com elaboração de mapas e memoriais descritivos e elaboração de projetos ambientais, que celebraram de um lado o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 SSP-PR, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Treviso e Pentead - Assessoria em Gestão Pública e Projetos Técnicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 17.559.244/0001-01, denominada DETENTORA, conforme abaixo estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o despacho final de 16 de janeiro de 2014, o qual cancelou a licitação - Pregão Presencial nº 84/2013, fica, portanto, cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2013.

Coronel Vivida, 04 de fevereiro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Aditivo nº 002/2014 TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2013

Segundo termo aditivo ao Convênio nº 002/2013-PAIF, que entre si celebraram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Coronel Vivida, na forma abaixo:

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

TOMADOR: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ nº 77.485.530/0001-00, doravante denominada APMI, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Neusa Evanir Gugik, portadora do CPF 495.149.209-10 e do RG nº 602184-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Coronel Vivida, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado, repassará à APMI recursos financeiros para cumprimento do objeto do Convênio 002/2013, correspondente à importância de até R\$ 91.152,01 (noventa e um mil e cento e cinquenta e dois reais e um centavo), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, a título de contrapartida para o ano de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2014.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata esta Cláusula serão repassados até o último dia útil de cada mês de referência, tendo início no mês de janeiro de 2014 até o mês de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento do disposto neste Termo Aditivo se dará em conformidade com a lei orçamentária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Convênio nº 002/13, de 21 de janeiro de 2013.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2014.

Município Coronel Vivida Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Neusa Evanir Gugik - Presidente
--	--

TESTEMUNHAS:

Aditivo nº 002/2014 TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2013

Segundo termo aditivo ao Convênio nº 001/2013-APMI, que entre si celebraram o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Coronel Vivida, na forma abaixo:

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2.

TOMADOR: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA, com sede à Rua Primo Zeni, 765, neste município, inscrita no CNPJ nº 77.485.530/0001-00, doravante denominada APMI, representada neste ato, por sua Presidente, Sra. Neusa Evanir Gugik, portadora do CPF 495.149.209-10 e do RG nº 602184-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Coronel Vivida, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado, repassará à APMI recursos financeiros para cumprimento do objeto do Convênio 001/2013, correspondente à importância de até R\$ 337.472,22 (Trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, a título de contrapartida para o ano de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 2558/2014.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata esta Cláusula serão repassados até o último dia útil de cada mês de referência, tendo início no mês de janeiro de 2014 até o mês de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: O cumprimento do disposto neste Termo Aditivo se dará em conformidade com a lei orçamentária vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AANSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



930557660